COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

# CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

## AJUSTE DIRETO

**Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento**

O presente procedimento tem a identificação ***"AD124/2022 – Aquisição de equipamento informático",*** sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

**Cláusula 2.ª - Objeto do contrato**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de equipamento informático para o Centro de Competências Geoespacial, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 3.ª - Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **17.688,40 €** (dezassete mil, seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

**Cláusula 4.ª - Prazo**

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua outorga e cessa a sua vigência no prazo de **60** (sessenta) **dias**;

**Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato**

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

**Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. A entidade adjudicante deve proceder à verificação da conformidade dos bens, no **prazo de 10 (dez) dias**, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

**Cláusula 7.ª - Conformidade dos bens a entregar**

O adjudicatário está obrigado a disponibilizar os bens objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

**Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

O adjudicatário é responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que os bens a fornecer apresentem ou venham a apresentar, bem como é responsável pela deficiente ou insuficiente montagem ou afixação dos mesmos.

**Cláusula 9.ª - Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo e nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
    a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
    b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
    e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
    f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
    g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**Cláusula 10.ª - Preço Contratual**

1. Pela entrega dos bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente

devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral aquisição das barreiras e a sua instalação, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

**Cláusula 11.ª - Condições de pagamento**

1. O montante devido pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será pago na sua totalidade 30 dias após a entrega dos bens e correspondente validação.
2. O montante devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser pago no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que o fornecedor só pode emitir a fatura após o vencimento da obrigação.
3. Na fatura deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

**Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais e Resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do fornecedor o pagamento de uma **pena pecuniária diária,** no montante de 100,00 € (cem euros), **por cada dia de atraso** na entrega dos bens.
2. Ultrapassando o valor das sanções 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

**Cláusula 13.ª - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**2.** Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

**Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 449.º do CCP.

**Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações**

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 18.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19.ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**Cláusula 20.ª - Proteção de Dados**

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

**Cláusula 21.ª - Especificações Técnicas**

**Parte I - <u>Disposições Gerais</u>**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
   b) Obrigação de garantia dos bens;
   c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

**2.** Conformidade e operacionalidade dos bens

a) O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Parte II - <u>Disposições Especiais</u>**

Os bens a adquirir ao abrigo do presente procedimento são os seguintes (ou equivalentes, não inferiores):

3 unidades

DELL Precision 5820 Tower XCTO
Intel Xeon Processor W-2223 (4C 3.6GHz 3.9GHz Turbo HT 8.25MB 120W DDR4-2666)
Precision 5820 Tower 950W PCIe FlexBay Chassis CL
Intel Integrated controller (RST-e) with 1-2 Front FlexBay NVMe PCIe Drives
32GB 2x16GB DDR4 2933 RDIMMECC
M.2 1TB PCIe NVMe Class 40 Solid State Drive
Integrated NIC included)
Teclado e Rato sem Fios Dell Multidispositivos - KM7321W - português (QWERTY)
Windows 10 Pro for Workstations (up to 4 cores, Includes Windows 11 Pro
License)English,Spanish,Italian,French,Portugues
3Y Basic Onsite Service
(Ou equivalente, não inferior)

3 unidades

DELL Monitor SE3223Q
Monitor LED 31.5"
3840 x 2160 4K @ 60 Hz VA
300 cd/m²
3000:1, 4 ms
2xHDMI, DisplayPort
Garantia: 3 anos de serviço Advanced Exchange
(Ou equivalente, não inferior)

2 unidades

DELL OptiPlex 7780 All-in-One XCTO
Trusted Platform Module
7780 AIO 27" FHD 1920x1080 WVA Non-Touch Anti-Glare, Camera, IntegratedGraphics, Platinum
220w PSU
Intel Core i5-10505 (6 Cores/12MB/12T/3.2GHz to 4.6GHz/65W); supports Windows 10/Linux
EPEAT 2018 Registered (Silver)
Non-Touch LCD, Dell OptiPlex AIO
16GB (1x16GB) DDR4 Non-ECC Memory
M.2 2230 512GB PCIe NVMe Class 35 Solid State Drive
European Power Cord
Intel Integrated Graphics
Intel Wi-Fi 6 AX201, Dual-band 2x2 802.11ax with MU-MIMO + Bluetooth 5.1
OptiPlex All-in-One Height Adjustable Stand, All-in-One
Dell Pro Wireless Keyboard and Mouse - KM5221W - Portuguese (QWERTY)
Windows 10 Pro (Includes Windows 11 Pro License) English, Spanish, Italian, French, Portuguese
3Y Basic Onsite Service

(Ou equivalente, não inferior)

4 unidades

Dell Mobile Precision Workstation 3570 BTX
Intel Core i7-1255U vPro Essentials 15W, with NVIDIA T550 4GB graphics
Intel Core i7-1255U vPro Essentials (12 MB Cache, 2+8 Core, 12 Threads, 1.70 GHz to 4.70 GHz, 15W)
EPEAT 2018 Registered (Gold)
15.6" FHD 1920 x 1080, 60 Hz, 400 nit, non-touch, RGB Camera and Microphone, WLAN&WWAN Capable
Single Pointing, Thunderbolt 4
HD Camera, Temporal Noise Reduction, Camera Shutter, Mic
16 GB, 2 x 8 GB, DDR5, 4800Mhz, Non-ECC SODIMM
M.2 2280 1 TB, Gen 4 PCIe x4 NVMe, Solid State Drive
4 Cell, 58 WHr standard battery
NVIDIA T550 4G DDR6 Graphics
90W Type-C Adapter
Intel AX211, 2x2 MIMO, 2400 Mbps, 2.4/5/6 GHz, Wi-Fi 6/6E (WiFi 802.11ax), Bluetooth 5.2
MOD-SRV,WRLES,M2,AX211,SP15/PM
Single Pointing Backlit Portuguese Keyboard
Windows 10 Pro (Includes Windows 11 Pro License) English, Spanish, Italian, French, Portuguese
3Y Basic Onsite Service

(Ou equivalente, não inferior)

4 unidades

Teclado e Rato sem Fios Dell para Dispositivos Móveis Profissionais – KM5221W – português (QWERTY) Incluído

(Ou equivalente, não inferior)

4 unidades

Mochila/pasta Dell Ecoloop Urban Backpack CP4523G

(Ou equivalente, não inferior)

10 unidades

Monitor Dell P2722H 10  27"

1920 x 1080 Full HD (1080p) @ 60 Hz

IPS, 300 cd/m², 1000:1, 5 ms

HDMI, VGA, DisplayPort (Cabo incluído - 1x Cabo DisplayPort - 1.8 m)

Altura, pivô (rotação),plataforma giratória,inclinação

Garantia: 3 anos de serviço Advanced Exchange

(Ou equivalente, não inferior)

5 unidades

Splitter HDMI 1x2, 4K @30Hz activo, alimentação USB

(Ou equivalente, não inferior)

5 unidades

332714 HDMI Video-Splitter 4-Port, Full HD, 3D

(Ou equivalente, não inferior)

4 unidades

Conceptronic 7-Port USB 3.0/2.0 HUB

(Ou equivalente, não inferior)

5 unidades

EWENT Leitor de cartões cidadão USB 2.0

(Ou equivalente, não inferior)

2 unidades

Disco externo Western Digital HDD My Book Duo 24TB Black (discos incluídos)

(Ou equivalente, não inferior)

3 unidades

Webcam Cleyver Move

Webcam USB-A

Com adaptador USB-C
Seguimento facial e corporal a 360º
Resolução Full HD 1920 x 1080 px 30 fps
Campo de visão: 130º
1 microfone integrado com alcance até 3 m
Som envolvente 360º
Supressão dos ruídos de fundo
Compatível com todos os sistemas informáticos
Conexão Plug&Play
Comprimento do cabo: 1,5 m
Dimensões: 85 x 65 x 110 mm
Peso: 218 g
(Ou equivalente, não inferior)

3 unidades

Tripé de mesa para webcam
Rotação panorâmica: 360º
Parafuso: 1/4 polegadas
Altura máxima: 14 cm
Altura mínima 10 cm
Comprimento fechado: 20 cm
Carga máxima: 2,5 Kg
Peso: 141g
Material: liga de alumínio
Cor: preto

2 unidades

T'NB Influence – Tripé telescópico com suporte para smartphone
Extensível: altura regulável de 50 cm a 160 cm
Dobrável: facilmente transportável
Cabeça da bola inclinável: ângulo de visão ajustável
Microfone ou acessório de luz LED
(Ou equivalente, não inferior)

4 unidades

Cabo HDMI SOHO com ethernet M/M AWG 30 2.0 mt, CCS+CU, gold

3 unidades

Cabo High Speed HDMI 2.0 com Ethernet, preto, M/M 5.0m, 4K@60Hz, HDR

2 unidades

Cabo HDMI SOHO com ethernet M/M AWG 30 10.0 mt, CCS+CU, gold

5 unidades

Telefone Alcatel Temporis 580

(Ou equivalente, não inferior)

5 unidades

Extensão elétrica 5m com bloco de 6 tomadas

5 unidades

Cabo ethernet cat6 de 5m.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2023.01.17 10:03:20 Z

(Jorge Brito)